

ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE AJUDA HUMANITÁRIA

ATA

Aos 18 dias do mês de setembro de 2025, reuniram-se de forma virtual os membros do Conselho Estadual de Ajuda Humanitária para deliberar, estando presentes o sr. Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig, Coordenador Estadual da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, o sr. Rogério Helias Carboni, Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, e o Secretário sr. Valdemar Bernardo Jorge, Secretário de Estado da Justiça e Cidadania. Inicialmente, o Cel. Fernando apresentou as pautas a serem discutidas. **Tratou-se** sobre o pedido da Ação Solidária Adventista para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.544.093-6 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 45 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Ação Solidária Adventista para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.544.187-8 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 45 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Igreja Adventista do Sétimo Dia para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.544.327-7 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 45 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Ação Solidária Adventista para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.544.528-8 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 45 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Ação Solidária Adventista para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.544.602-0 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 45 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Ação Solidária Adventista para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cestas básicas. A

demanda está registrada no e-protocolo 24.547.710-4 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 45 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistencial Sul para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.548.897-1 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 75 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Lupionópolis para atendimento a população em vulnerabilidade. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.550.939-1 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 75 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Ramilândia para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.561.249-4 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 75 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Lupionópolis para atendimento a população em vulnerabilidade. A solicitação é de 100 cobertores. A demanda está registrada no e-protocolo 24.557.710-9 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cobertores. **Tratou-se** sobre o pedido da Município de Califórnia para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.589.828-2 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Agudos do Sul para atendimento a população em vulnerabilidade. A solicitação é de 200 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.636.132-0 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Piraquara para atendimento a população em vulnerabilidade. A solicitação é de 200 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.598.150-3 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Piraquara para atendimento a população em vulnerabilidade. A solicitação é de 200 kit higiene, 200 kit limpeza, 10 lonas e 1000 sacos de lixo. A demanda está registrada no e-protocolo 24.598.225-9 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 200 kit higiene e 200 kit limpeza. **Tratou-se** sobre o pedido da Obra Assistencial de Recuperação e Resgate a Vida para Atendimento a população em



vulnerabilidade. A solicitação é de 50 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.649.531-9 e não possui enquadramento legal. Os membros deliberaram com unanimidade pelo indeferimento. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.

Assinado eletronicamente

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig
Coordenador Estadual da Defesa Civil

Assinado eletronicamente

Rogério Helias Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família,

Assinado eletronicamente

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania



ePROTOCOLO



Documento: **12Ata18set2025REAHCEAHpronto1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 19/09/2025 18:06.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Fernando Raimundo Schunig (XXX.745.769-XX)** em 18/09/2025 17:56 Local: CEDEC/CH/CE.

Assinatura Simples realizada por: **Valdemar Bernardo Jorge (XXX.071.889-XX)** em 24/09/2025 18:26 Local: SEJU/GS.

Inserido ao protocolo **22.470.118-7** por: **Cap. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 18/09/2025 17:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: